



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"



Projeto de Resolução Nº

05/2023

02 de janeiro de 2023

DESPACHO
 APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO
 POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
 EM 10/01/2023
 PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva
presidente

Inclui parágrafos ao art. 4º da Resolução nº 02, de 11 de fevereiro de 2022, criando as funções gratificadas de Agente de Contratação, de Pregoeiro e de Ouvidor da Câmara Municipal.

Os VEREADORES e a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 4º da Resolução nº 02, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art.4º.....

.....

§3º Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

§4º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro para atender ao que determina o §5º do art.8º da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

§5º Os servidores designados para o exercício das Funções Gratificadas de que tratam os parágrafos 3º e 4º deverão ser efetivos, integrantes do quadro permanente da Câmara Municipal, incumbindo àquele especificado no §3º tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, ao passo que ao



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



§4º incumbe conduzir os certames que tramitem na Câmara Municipal na modalidade pregão eletrônico ou presencial.

§6º Fica criada a Função Gratificada de Ouvidor da Câmara Municipal, devida em razão da designação de servidor para atender às atribuições estabelecidas na Resolução nº 01, de 1º de novembro de 2019.

§7º O servidor designado para o exercício da Função Gratificada de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivo, integrante do quadro permanente da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução onerarão dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas.

Art. 3º. Fica revogado o §1º do art. 3º da Resolução nº 01, de 1º de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 10 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV

FABRICIO MIKNEV

=Vereador do PATRIOTA=

Alex Romualdo da Silva
ALEX ROMUALDO DA SILVA

(Enfermeiro Alex) União Brasil

=Presidente=

Marcia Rozolin
MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente - PSDB=

Alvaro Lorenzato
ALVARO LORENZATO

=Vereador do MDB=

Jose Augusto Facchini
JOSE AUGUSTO FACCHINI

=Vereador do MDB=

Jorge Luis Donegá Salomão
JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

Vereador União Brasil

=1º Secretário=

Paulo Cesar Fabio
PAULO CESAR FABIO

=2º Secretário - União Brasil=

Aureste Pinheiro Silva
AURESTE PINHEIRO SILVA

=Vereador do PP=

Marlon Gabriel Oloko
MARLON GABRIEL OLOKO

=Vereador do PP=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo instituir as funções gratificadas de agente de contratação, de pregoeiro e de ouvidor da Câmara Municipal de Dumont.

A criação das funções gratificadas em apreço decorrem de exigência da nova lei de licitações e contratos administrativos, a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que em seu art. 6º, inciso LX, estabelece o agente de contratação como a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; e o pregoeiro, que tem papel fundamental nos certames licitatórios, notadamente em razão de a nova lei de licitações e contratos administrativos priorizar a realização de pregão nas hipóteses em que a



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



legislação de regência assim determinar, deixando de existir modalidades licitatórias como a Carta Convite e a Tomada de Preços.

Por sua vez, a função de ouvidor do legislativo local, recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado e convergindo com o propósito de firmar a transparência e a interlocução permanente entre os munícipes e o parlamento, faz-se medida de rigor.

Em razão do exposto, consideramos ser de suma importância a aprovação da presente propositura.

Dumont, 10 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV

FABRICIO MIKNEV

=Vereador do PATRIOTA=

Alex Romualdo da Silva

ALEX ROMUALDO DA SILVA

(Enfermeiro Alex) União Brasil

=Presidente=

Marcia Rozolin

MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente - PSDB=

Jorge Luis Donegá Salomão

JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

Vereador União Brasil

=1º Secretário=

Paulo Cesar Fabio

PAULO CESAR FABIO

=2º Secretário - União Brasil=

Aureste Pinheiro Silva

AURESTE PINHEIRO SILVA

=Vereador do PP=

Marlon Gabriel Oloko

MARLON GABRIEL OLOKO

=Vereador do PP=

Alvaro Lorenzato

ALVARO LORENZATO

=Vereador do MDB=

Jose Augusto Facchini

JOSE AUGUSTO FACCHINI

=Vereador do MDB=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

PARECER JURÍDICO



Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores subscritores que inclui parágrafos ao art. 4º da Resolução nº 02, de 11 de fevereiro de 2022, criando as funções gratificadas de Agente de Contratação, de Pregoeiro e de Ouvidor da Câmara Municipal.

A propositura atende ao disposto no art. 51, inciso IV e art. 52, inciso XIII da Constituição Federal, que dispõe ser a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo por meio de Resolução.

Neste cenário, sob o aspecto jurídico, entendo que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa parlamentar, consoante disposição contida no art. 4º, incisos I e XXII, c.c. o art. 7º, “a”, XI e “b”, III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, para legislar sobre assuntos de interesse local, iniciando o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na LOM.

Além disso, o Poder Legislativo tem autonomia privativa para estabelecer a sua estrutura organizacional relativa aos seus servidores públicos, consoante o princípio da separação dos poderes, nos termos do decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 592317/RJ, j. 28.8.14.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 02 de janeiro de 2023.

CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.

OAB/SP nº 197.622

Para o parecer conjunto:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Análise

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Resolução que inclui parágrafos ao art. 4º da Resolução nº 02, de 11 de fevereiro de 2022, criando as funções gratificadas de Agente de Contratação, de Pregoeiro e de Ouvidor da Câmara Municipal, verificam que a propositura encontra consonância com art. 4º, incisos I e XXII, c.c. o art. 7º, “a”, XI e “b”, III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, já que cabe ao Poder Legislativo, privativamente, legislar sobre a criação, extinção ou transformação de cargos e empregos públicos da Câmara Municipal, estando o projeto em conformidade com estas disposições.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.



PARECER UNIFICADO 05/2023

04 de janeiro de 2023

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

“Em análise, ao projeto de Resolução 05/2023 de iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores subscritores que inclui parágrafos ao art. 4º da Resolução nº 02, de 11 de fevereiro de 2022, criando as funções gratificadas de Agente de Contratação, de Pregoeiro e de Ouvidor da Câmara Municipal.”

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores subscritores que inclui parágrafos ao art. 4º da Resolução nº 02, de 11 de fevereiro de 2022, criando as funções gratificadas de Agente de Contratação, de Pregoeiro e de Ouvidor da Câmara Municipal.

II – ANÁLISE:

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Resolução que inclui parágrafos ao art. 4º da Resolução nº 02, de 11 de fevereiro de 2022, criando as funções gratificadas de Agente de Contratação, de Pregoeiro e de Ouvidor da Câmara Municipal, verificam que a propositura encontra consonância com art. 4º, incisos I e XXII, c.c. o art. 7º, “a”, XI e “b”, III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, já que cabe ao Poder Legislativo, privativamente, legislar sobre a criação, extinção ou transformação de cargos e empregos públicos da Câmara Municipal, estando o projeto em conformidade com estas disposições.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.

Eis o que cabia relatar.



III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Fabício Miknev	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Aureste Pinheiro Silva	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.

IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é favorável a propositura em comento, com votos a favor e voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 04 de janeiro de 2.023.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de janeiro de 2.023.

Paulo Cesar Fabio

(Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Vice-presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Fabricio Miknev

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Marcia Rozolin

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação)

Aureste Pinheiro Silva

(Membro Efetivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)